

ORIENTAÇÕES PARA A MATRICULA DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando a atual capacidade de oferta de vagas para atendimento das crianças em idade de 0 a 3 anos nas Creches Municipais de Altamira para o ano letivo de 2023, tendo em vista o que dispõe o inciso IV, art.208, da Constituição Federal de 1988, considerando o parágrafo único do art. 4º da portaria de matrícula escolar (ed. Infantil e pré-escola), nº 324/2022 e visando ao alcance da meta 01 prevista Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.207/2015, bem como a oferta de educação de qualidade e redução das desigualdades sociais. Segue as orientações:

1. Será garantido as pais e/ou responsáveis, residentes no município de Altamira, a solicitação de vagas em uma das unidades de ensino que atendem à Ed. Infantil, na faixa etária de creche.
2. Nas unidades de ensino da educação Infantil, o registro da solicitação de vaga será efetivado mediante o preenchimento de Formulário Socioeconômico realizado junto a um dos técnicos da Divisão de Atendimento Psicossocial, pelo responsável legal da criança que pretende a vaga.
 - 2.1 O Formulário Socioeconômico terá a finalidade de registrar o interesse da família em matricular a criança na Unidade de Ensino, bem como de identificar, por meio das informações socioeconômicas, as situações em que será necessário priorizar o atendimento.
 - 2.2 O formulário Socioeconômico, que é parte integrante destas orientações, terá caráter sigiloso e deverá ser disponibilizado de forma irrestrita a todos os interessados, mas não implicará na reserva ou garantia de vaga nas Unidades de Ensino.
 - 2.3 A pessoa que tiver conhecimento de inconsistências nas informações prestadas no Formulário Socioeconômico deverá formalizar denúncia junto à Secretaria Municipal de Educação e se comprovada, o declarante poderá responder criminalmente pela omissão dolosa, bem como pela inserção de dados falsos em documento.
3. Constituem situações prioritárias para o atendimento de crianças em Creches Públicas Municipais de Altamira, segundo descritos os critérios:
 - I- Criança cuja família participa de algum Programa de Assistência Social. (Art. 4º, parágrafo único, Portaria de Matrícula Escolar, Nº 324/2022,2022);
 - II- Criança identificada em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades educacionais especiais, definidas segundo critérios do Art. 60 da Resolução 002 de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Altamira, a saber:
 - II- Compatibilização do número de alunos com deficiências em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da turma, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de turma condições

para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.

- III- O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo. (ALTAMIRA,2019);

III – Criança inserida em grupo familiar no qual todos os responsáveis legais exerçam atividade remunerada cuja jornada seja de pelo menos 8 horas diárias.

IV – Criança cujos pais ou responsáveis legais encontrem-se em situação de desemprego involuntário.

3.1 Os fatores socioeconômicos serão decisivos para identificar a real necessidade da oferta de vaga e constituirão meio para eventuais desempates.

3.2 A Divisão de Atendimento Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação verificará, através de visita social, se necessário, a presença dos fatores que justificariam a preferência no atendimento em instituição de Educação Infantil (0 a 3 anos) e emitirá parecer conclusivo.

4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DIVISÃO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – DAPS